

**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO****Regulamento n.º 979/2019**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior.

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião: Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas c) e t) todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de dezembro de 2019 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 3 de dezembro de 2018, foi aprovada a Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado*.

**Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior**

## Nota Justificativa

Considerando que a educação e a formação são componentes que contribuem indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade mais competitiva, mais justa e mais capaz de se ajustar às constantes mudanças e evoluções;

Considerando que o Município de Santa Marta de Penaguião tem em ponderação as suas famílias e os seus jovens, e revê na atribuição de auxílios económicos a estudantes do ensino superior uma oportunidade, enquanto forma de eliminar ou pelo menos minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes se tornam reais impeditivos na prossecução dos seus estudos;

Considerando que o Município deseja valorizar aqueles que recebem as bolsas de estudo, tornando a atribuição deste benefício um ato de mérito e esforço comprovado;

Considerando que o regulamento já existente, de 12 de dezembro de 2016, se encontra desfasado da situação atual;

Considerando que para a concretização destas atribuições foram cometidas às Câmaras Municipais competências em matérias de ação social escolar, conforme se alcança do preceituado na alínea *hh*) do n.º 1 artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Pretende-se alterar o regulamento existente, incluindo algumas normas de acesso e novas condições para a atribuição das bolsas de estudo universitárias: realização de voluntariado ou de um trabalho escrito de inovação sobre o concelho, bem como a frequência da escola básica no Agrupamento de escolas de Santa Marta de Penaguião até ao limite da oferta da mesma;

E impõe-se aprovar um regulamento retificado, que pretende tornar a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior mais justa e com mais equidade.

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambas da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## Artigo 2.º

### Princípios

1 — O presente regulamento tem por objetivo a definição de critérios aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos do ensino superior e cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Santa Marta de Penaguião, nomeadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, que os estabelecimentos de ensino superior a contemplar, sejam somente os ordinariamente designados por públicos.

## Artigo 3.º

### Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:

- a) Em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) Em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

## Artigo 4.º

### Natureza das bolsas

As bolsas a atribuir nos termos do presente regulamento, têm um carácter social e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos dos alunos oriundos de agregados familiares carenciados.

## Artigo 5.º

### Definições

Para efeitos do presente regulamento é considerado:

- a) Voluntariado: conjunto de ações de interesse social e comunitário realizado através do trabalho voluntário, que reverte a favor do serviço e do trabalho com objetivos de apoiar terceiros de forma desinteressada e totalmente gratuita;
- b) Trabalho escrito sobre o concelho: todo o documento escrito que representa o resultado de um estudo e pesquisa sobre o concelho de Santa Marta de Penaguião.

## Artigo 6.º

### Agregado Familiar Carenciado

Entende-se por agregado familiar carenciado o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum e cujo rendimento *per capita* não seja superior ao valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais).

## Artigo 7.º

### Montante e Periodicidade

- 1 — As bolsas de estudo serão de valor a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 2 — O número de bolsas de estudo a atribuir será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 — As bolsas de estudo serão para o ano letivo a que o bolseiro se candidata e pagas de uma só vez.



### Artigo 8.º

#### Condições de acesso

1 — Podem requerer a bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa ou tenham autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- b) Ser residente no concelho de Santa Marta de Penaguião pelo menos há 2 anos;
- c) Estar inscrito e frequentar um estabelecimento de ensino superior público;
- d) Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
- e) Fazer voluntariado no ano da submissão da candidatura, pelo período de 10 dias no concelho de Santa Marta de Penaguião ou apresentar um trabalho escrito sobre o concelho de Santa Marta de Penaguião;
- f) Ter concluído o 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião;
- g) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- h) Ter requerido, junto dos serviços de ação social do respetivo estabelecimento de ensino superior, a atribuição de bolsa de estudo;
- i) O agregado familiar não possuir rendimento *per capita* superior ao valor do IAS;
- j) O valor dos bens patrimoniais imóveis do agregado familiar não poderá ser superior a € 100.000, excetuando o valor da 1.ª habitação.

2 — Todos os agregados familiares que apresentem mais do que uma candidatura são majorados em 50 % em cada candidatura.

### Artigo 9.º

#### Processo

O processo de candidatura decorre da seguinte forma:

- a) Divulgação das candidaturas para atribuição de bolsas de estudo realizada anualmente através do *site* oficial do município, de anúncio na imprensa local e de edital a afixar nos locais habituais;
- b) O anúncio de abertura do concurso deverá especificar as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para entrega da candidatura e os prazos que deverão ser respeitados pelos interessados;
- c) Entrega do impresso de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, nos serviços competentes da Câmara Municipal, no período estabelecido para o efeito.

### Artigo 10.º

#### Candidatura

1 — As candidaturas à concessão das bolsas de estudo são formalizadas através do preenchimento de uma ficha individual de candidatura, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, com indicação do agregado familiar;
- b) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere a bolsa;
- c) Documento comprovativo de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, no qual conste a média final obtida, ou comprovativo de causa da reprovação, por motivos de força maior, se for o caso;



d) Documento comprovativo devidamente atestado pela entidade ou Instituição em como realizou voluntariado ou trabalho escrito, de acordo com as condições da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento;

e) Certificado comprovativo da conclusão do 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião;

f) Documento comprovativo da requisição da bolsa de estudo aos serviços de ação social do estabelecimento de ensino superior;

g) Fotocópia da declaração do IRS e da nota de liquidação do IRS, e fotocópia do recibo de pensões, do recibo do subsídio de desemprego ou histórico das remunerações da segurança social;

h) Fotocópia do recibo de renda;

i) Declaração de bens patrimoniais imóveis do agregado familiar, passada pela repartição de finanças da área de residência.

2 — A comissão de análise, se assim o entender, pode solicitar quaisquer outros documentos adicionais.

#### Artigo 11.º

##### Destinatários

Tem legitimidade para apresentar candidatura:

- a) O estudante quando maior de 18 anos de idade;
- b) O Encarregado de Educação, quando o estudante for menor.

#### Artigo 12.º

##### Processo de seleção

As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- a) O Vereador do Pelouro da Ação Social e Solidariedade e Educação;
- b) O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;
- c) Um representante do Município no Conselho Municipal de Educação;
- d) O Diretor do Agrupamento;
- e) Um Técnico a exercer funções na área da Ação Social na Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Cálculo da Rendimento mensal *per capita*

1 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [RI - (H + S + E)] / (N * 12)$$

R = Rendimento *per capita*;

RI = Rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior da candidatura, determinado pela nota de liquidação de IRS e/ou quaisquer outros elementos que a comissão de análise apure no decorrer do processo de candidatura;

H = Rendimentos anuais com a habitação (serão considerados doze meses até ao valor máximo de € 3.000);

S = Encargos Anuais com a saúde constantes da declaração de IRS;

E = Encargos Anuais com a educação do agregado familiar, constantes na declaração de IRS;

N = Número de elementos do agregado familiar.



Artigo 14.º

**CrITÉRIOS de Seleção**

1 — Após feita a análise das candidaturas, os candidatos serão ordenados, tendo em conta a seguinte pontuação:

a) Rendimento *per capita* do agregado familiar:

- Inferior a 40 % do IAS — 25 pontos;
- Entre 40 % e 50 % do IAS — 20 pontos;
- Superior a 50 % até 60 % do IAS — 15 pontos;
- Superior a 60 % até 70 % do IAS — 10 pontos;
- Superior a 70 % até ao valor do IAS — 5 pontos;
- Superior ao valor do IAS — exclusão do candidato;

b) Aproveitamento escolar do candidato:

- < 14 valores — 3 valores;
- De 14 a 18 valores — 5 pontos;
- > 18 valores — 10 pontos;

c) Distância ao estabelecimento de ensino:

- Até 100 km — 3 pontos;
- Mais de 100 km — 5 pontos.

2 — No caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato cujo rendimento *per capita* for mais baixo.

3 — Caso subsista a igualdade, será fator de preferência a classificação académica no ano anterior, e por último considera-se a distância do estabelecimento de ensino que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.

Artigo 15.º

**Exclusão dos candidatos**

São excluídos todos os candidatos:

a) Cujas avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;

b) Que não preencham os requisitos exigidos no artigo 8.º do presente regulamento;

c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 16.º

**Audiência prévia**

1 — Após a ordenação dos candidatos, a comissão de análise elabora uma lista provisória.

2 — A lista provisória com a ordenação dos candidatos, será enviada conjuntamente com uma notificação para realização de uma audiência prévia.

3 — Em sede de audiência prévia e no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação, os candidatos poderão apresentar eventuais reclamações.

4 — Terminado este prazo, será elaborado um relatório final, para efeitos de homologação pela Câmara Municipal.

5 — Da lista nominativa dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas constarão:

- 1.º Nome completo;
- 2.º Posição obtida;
- 3.º Admitido ou excluído (com fundamento o presente regulamento).

6 — A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º

#### Artigo 17.º

##### **Cessação do direito à bolsa**

Constitui cessação imediata do direito à bolsa a inexatidão e ou a omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educação.

#### Artigo 18.º

##### **Proteção de dados**

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes das bolsas de estudo destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo o Município de Santa Marta de Penaguião responsável pelo seu tratamento.

2 — Os estudantes ou seu responsável legal e/ou encarregado de educação que requeiram o apoio devem autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos, com os existentes nas bases de dados de outros organismos públicos.

3 — É assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitarem.

#### Artigo 19.º

##### **Norma transitória**

O requisito constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento apenas se aplica às candidaturas entregues a partir de 2024, por forma a poder comprovar-se a conclusão daquela condição.

#### Artigo 20.º

##### **Casos omissos**

Todos os casos omissos neste regulamento ficarão sujeitos à análise particularizada da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

#### Artigo 21.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

312839232